

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020**

**Processo nº 1370/2020**

**Modalidade:** Tomada de Preços

**Tipo de Licitação:** Menor Preço sob regime de empreitada global

**Data da realização:** 31/07/2020

**Horário:** 08:00h

**Local:** Auditório da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO, na Avenida Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO.

**1- PREÂMBULO**

1 – O **MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 643/2020, torna público que fará realizar no dia 31 de julho de 2020, às 08:00h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás/GO, localizada na Avenida Francisco Paiva da Silva, s/n, jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás - GO CEP 75.345-000, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO sob regime de empreitada global**, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste ato convocatório, visando a **Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de obra de pintura da Unidade Básica de Saúde do Setor Don Felipe, em Abadia de Goiás/GO.**

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, serão **entregues** no auditório da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, situada na Avenida Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO, em envelopes lacrados, distintos com identificação externa do seu conteúdo, **as 08:00 horas do dia 31 de julho de 2020**, com tolerância máxima de **10 (dez) minutos**, sendo **abertos** a seguir, observado o devido processo legal, sendo certo que somente podem participar as empresas que tiverem o **Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido até 03 dias úteis antecedentes a data de abertura do certame**

1.3- Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Projeto arquitetônico;
- III – Memorial Descritivo;
- IV – Composição de Serviços e BDI;
- V – Cronograma Físico-Financeiro;
- VI – Memória de Cálculo;
- VI – Modelo de Proposta;
- VII – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;
- VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88;
- IX – Modelo de Declaração para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- X – Modelo de Carta de Credenciamento;
- XI – Minuta de Termo de Contrato;
- XII – Declaração de Vistoria no Local dos Serviços;

## **2 – DO OBJETO**

2.1 – O objeto da presente licitação consiste na **Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de obra de pintura da Unidade Básica de Saúde do Setor Don Felipe, em Abadia de Goiás/GO.**

2.2 – Os itens descritos acima deverão obedecer às especificações, quantitativos, condições estabelecidas nos Anexos, e previstas neste Edital.

## **3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.32.10.301.0203.2.167.4.4.90.51; 03.18.04.122.0052.1.003.4.4.90.51;

## **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Para participar do presente certame as empresas interessadas deverão estar cadastradas como Fornecedor do Município de Abadia de Goiás até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame, bem como deverão protocolizar até a data e horário definidos no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes, sendo 01 (um) envelope “Documentação” e 01 (um) envelope “Proposta”, de acordo com as exigências constantes nos itens 8 e 9, respectivamente.

4.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

4.2.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita as penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;

4.2.3 - Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

4.2.4 - Empresas que não atendam as exigências deste Edital;

4.2.5 – Em presas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

4.2.6 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

4.3 - Para efetuar o cadastro junto ao Município de Abadia de Goiás, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

### **4.3.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.3.1.1 – Documento de Identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;

4.3.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, registrados;

4.3.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

4.3.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.1.6 – Quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, dispensada da escrituração comercial conforme Leis 9.317/96 e 10.406/2002, deve-se apresentar comprovante (optante pelo Simples), expedido pela Secretaria da Receita Federal.

#### **4.3.2 – DA REGULARIDADE FISCAL:**

4.3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.2.3 – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

4.3.2.4 – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, em vigor;

4.3.2.5 – Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, em vigor. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de emissão de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para sessão de abertura da licitação;

4.3.2.6 – Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;

4.3.2.7 – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.2.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, expedida pelo TST.

#### **4.3.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.3.3.1 – Certidão negativa de Falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para sessão de abertura da licitação.

4.3.3.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta.

4.3.3.2.1 – Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial;
- b) publicados em jornal;
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

4.3.3.2.2 – A comprovação da boa situação financeira da firma interessada será comprovada pela apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1,0 (um), e Endividamento (E) igual ou menor que 0,40, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = AC/PC$$

$$E = PC+ELP / AT$$

Onde:

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo total.

4.3.3.2.3 – As fórmulas supramencionadas, deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, devidamente assinado por contador habilitado.

4.3.3.2.4 – As firmas constituídas no presente exercício civil, deverão apresentar o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

4.3.3.3 – A firma interessada em participar deste certame deverá apresentar comprovante de recolhimento da garantia de manutenção da proposta, cabendo à mesma optar por caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsto no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei nº 8.666/93, com prazo mínimo de validade igual ao da proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado.

#### **4.4.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.4.4.1 – Certidão de Registro e Quitação – CRQ, junto ao CREA/CAU, da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos.

4.4.4.2 – Declaração da firma participante, indicando no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil, ou profissional habilitado, registrado como responsável técnico pela licitante, habilitado para acompanhar a obra objeto desta licitação;

4.4.4.3 – Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), este acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico, em nome do profissional indicado pela empresa, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, ao objeto da presente licitação.

4.4.4.4 – A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação, no caso de empregados, CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social anotada, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração.

4.4.4.5 – A comprovação de vínculo profissional para compor o quadro técnico da empresa licitante no mínimo um Técnico de Segurança do trabalho para fiscalizar diariamente a obra, devendo ser comprovado por contrato de prestação de serviço, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU).

4.4.4.6 – Declaração da empresa licitante de que teve acesso a todas as informações e documentos necessários, e de que realizou VISTORIA prévia no local onde será realizada a obra objeto deste Edital, através do seu representante técnico, bem como que teve acesso à documentação referente ao projeto básico, procedimentos e instruções técnicas, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, mediante apresentação da Declaração de Vistoria do local dos serviços, constante do Anexo XIV.

4.4.4.7 – Declaração expressa de que as instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado estarão disponíveis para a execução da obra objeto desta licitação.

4.5 – Poderão participar do certame as sociedades comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Certificado de Registro Cadastral da Comissão Permanente de Licitação do Município de Abadia de Goiás, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos ali elencados.

4.6 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão por ocasião da participação no certame licitatório, apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, ou seja, aqueles necessários ao atendimento das condições de cadastramento, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006).

4.7 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o proponente for declarado como vencedor do

certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

4.8 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5 – VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

A visita será obrigatória a todos os interessados, devendo ser agendada junto ao Responsável pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura (KALITA LORRANE MOREIRA DE OLIVEIRA -), pelo telefone (62) 3503-1327, no horário das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, a qual atestará a Declaração de Vistoria, apresentada pelo licitante participante, a ser anexado no envelope de proposta para atendimento deste Edital, não sendo admitido visita técnica realizada fora do prazo estabelecido.

5.1 – A visita com o Engenheiro Responsável da Empresa deverá ser realizada até 03 (três) dias úteis da data de abertura do certame, juntamente ao Departamento de Engenharia da Prefeitura, pelo telefone (62) 3503-1105, e Secretária de Obras pelo telefone (62) 99348-0579, no horário das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, vistoriar o local de execução dos serviços, no intuito de tomar total conhecimento da situação atual, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como, cientificar-se de todos os detalhes imprescindíveis a perfeita execução do serviço, a qual atestará a Declaração de Vistoria, apresentado pelo licitante participante, a ser anexado na documentação para atendimento deste Edital, não sendo admitido visita técnica realizada fora do prazo estabelecido.

5.2 – No dia marcado para a visita técnica a licitante deverá apresentar a **Declaração de Vistoria** no local dos serviços, conforme modelo do Anexo XIV deste Edital, que deverá ser assinada pelo Engenheiro do Município. Esta declaração deverá ser **juntada ao envelope “Proposta”**.

5.3 – O Engenheiro Responsável poderá representar uma única empresa.

## **6 – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

6.1 - As licitantes poderão fazer-se presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases de procedimento licitatório, desde que, no ato de abertura dos envelopes de habilitação e/ou proposta, sejam apresentados os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) no caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for apresentada por pessoa jurídica que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- c) prepostos e representantes comerciais deverão apresentar procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar a licitante, ambas acompanhadas de um

dos documentos citados na alínea ‘b’, conforme o caso, ou ainda procuração por instrumento público. Havendo opção pela carta de credenciamento, a licitante poderá utilizar o modelo contido no Anexo XII deste Edital.

6.2 – Os documentos relacionados no item 6.1 devem, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados **pelos responsáveis** pela empresa, que estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

6.3 – A documentação necessária ao credenciamento arrolada na alínea “b” do item 6.1, bem como a procuração por instrumento público constante da alínea “c” do item 6.1 deverão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Abadia De Goiás/GO.

6.4 – A carta de credenciamento (Anexo XII) deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, **separado dos envelopes** “Documentação” e “Proposta”, no momento da abertura dos envelopes.

6.5 – O representante não credenciado está impedido de se manifestar e de responder pela licitante.

6.6 – Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

## **7 – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

7.1 – As empresas que optarem pela condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão declarar-se como tais nos termos do Anexo XI.

7.2 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do Art. 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo da sanção prevista no item 16 deste Edital.

## **8 – DO ENVELOPE DE “DOCUMENTAÇÃO”**

8.1- As empresas licitantes deverão entregar no auditório da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, Avenida Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás, até a data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital, impreterivelmente, a documentação de habilitação, que deverá ser apresentada dentro de invólucro lacrado, contendo na parte externa, **identificação da licitante (razão social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail)**, com os seguintes dizeres:

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020**  
**ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, NÚMERO DE**  
**TELEFONE E EMAIL DA EMPRESA INTERESSADA**

8.2 – As empresas licitantes deverão apresentar dentro do Envelope “Documentação” os seguintes documentos para habilitação:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido por esta Prefeitura no ato do Cadastramento em vigor, (ou seja, com todos os documentos em vigor), no caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Abadia de Goiás/GO;
- b) Declaração de que não existem fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública (Anexo IX);
- c) Declaração, mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666/93), conforme Anexo X;
- d) Recolhimento Termo de Garantia de Manutenção de Proposta, conforme Anexo XV ou protocolo

8.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de “Documentação”, declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo XI). A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº123/06.

8.4 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, em cópia autenticada por cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Abadia de Goiás/GO, não sendo aceitas cópias ilegíveis. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser redigidos em papel timbrado da licitante ou papel A4 com o carimbo do CNPJ, datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

8.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da licitante, com o número do CNPJ;
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz);
- c) em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

8.6 – Caso haja algum documento que esteja válido apenas no prazo estabelecido no subitem 4.3.2 para apresentação de documentos necessários ao atendimento das condições de cadastramento, a licitante que vier a ser considerada cadastrada deverá apresentar novo documento válido na data estabelecida, no preâmbulo deste Edital, 15 de julho de 2019, para a entrega dos envelopes de “Documentação” e “Propostas”, sob pena de vir a ser inabilitada.

8.7 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a empresa licitante inabilitada.

## **9 – DO ENVELOPE DE “PROPOSTA”**

9.1 – As empresas licitantes deverão entregar no auditório da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, na Avenida Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás, até a data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital, impreterivelmente, as propostas dos itens que deseja participar, em conformidade com os Anexos IV a VIII deste Edital, que deverão ser apresentadas dentro de invólucro lacrado, contendo na parte externa, identificação da licitante (razão social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail), com os seguintes dizeres:

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020**  
**ENVELOPE “PROPOSTA”**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, NÚMERO DE**  
**TELEFONE E EMAIL DA EMPRESA INTERESSADA**

9.2 – O envelope “proposta” deverá conter a proposta com o preço global, em moeda corrente, devendo ser apresentada nos termos do modelo do Anexo VIII, em papel timbrado da empresa ou papel A4 com o carimbo do CNPJ, em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada na última folha e rubricada nas demais pela licitante ou seu representante legal, contendo:

- a) Planilha Orçamentária, elaborada de acordo com as especificações (Anexo IV), contendo valores unitários em reais, bem como a identificação do profissional responsável pela sua elaboração (nome e nº do registro no CREA ou CAU) com a sua assinatura;
- b) Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo V, contendo a identificação do profissional responsável pela sua elaboração (nome e nº do registro no CREA ou CAU) com a sua assinatura;
- c) Declaração de Vistoria no local dos serviços, conforme Anexo XIV;
- d) Declaração de que nos preços estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação;
- f) Prazo de execução dos serviços, da emissão da ordem de serviços;
- g) Prazo de garantia da obra de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

9.3 – O licitante que desejar participar deverá apresentar 01 (um) invólucro de proposta.

9.4 – A ausência de qualquer especificação exigida no item 9.2 acarretará a desclassificação automática da proposta.

9.5 – No preço proposto serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, objeto desta licitação.

9.6 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

## **10 – DO PROCESSAMENTO**

10.1 – O processamento e o julgamento da presente licitação ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação, segundo os critérios a seguir arrolados:

10.1.1 – Às 09:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2020 será dado início à sessão pública, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, quando a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número desta Tomada de Preços e conter as indicações constantes nos itens 8.1 e 9.1.

10.1.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta licitação.

10.1.3 – Quando os envelopes forem enviados pelo Correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão estar de posse da Comissão no horário estabelecido neste Edital, para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

10.1.4 – Constatada a presença da microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o benefício constante no Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/06.

10.1.5 – Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de cumprir quaisquer das exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e/ou previdenciária, aptidão econômico-financeira e qualificação técnica.

10.1.6 – Serão abertos primeiramente os envelopes “Documentação” contendo a documentação de habilitação, a qual será rubricada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, ou seus representantes credenciados. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

10.1.7 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

10.1.8 – A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Transcorrido o prazo sem

interposição de recurso, ou após a desistência expressa em interpor recurso, ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, as propostas das inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

10.1.9 – No caso de as inabilitadas se recusarem a receber os seus envelopes ou se estiverem ausentes seus representantes, tal situação ficará consignada em Ata e os referidos envelopes ficarão à disposição das mesmas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, até o décimo quinto dia após a abertura das propostas comerciais, após o que serão destruídos.

10.1.10 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.1.11 – Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da Habilitação, os envelopes “Proposta” das licitantes habilitadas serão abertos imediatamente depois de encerrados os procedimentos relativos àquela fase. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data para sua abertura.

10.1.12 – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.1.13 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.1.14 – Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas serem assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todas as licitantes presentes.

10.1.15 – Não serão consideradas as propostas que deixarem qualquer das disposições desta Tomada de Preços.

10.1.16 – Abertas as propostas em nenhuma hipótese serão admitidos cancelamentos, ofertas de redução, retificações de preços, adendos sobre seu conteúdo, ou sobre documentos em geral, ou outras alterações nas condições estabelecidas, salvo o benefício previsto no item 10.1.4.

10.1.17 – Qualquer licitante, por meio de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da Comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

10.1.18 – Ocorrendo a inabilitação de todas as empresas licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação, pelas

licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação e de desclassificação, bem como das referidas no item 11.2 deste Edital.

## 11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - À Comissão Permanente de Licitação caberá o julgamento, em obediência às condições aqui estabelecidas, competindo-lhe desclassificar, na forma do art. 48 da Lei 8.666/93, as propostas que apresentarem:

- a) **Preço global superior a 15%** (quinze por cento) dos valores globais.
- b) Preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade dos próprios licitantes, para os quais se renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- c) Proposta com valor global manifestamente inexequível, conforme critérios definidos nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, art. 48 da Lei 8.666/93.
- d) Qualquer limitação ou condição divergente deste Edital.
- e) Preços ou vantagens baseadas em propostas de outra licitante.

11.2 – Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculos nos valores propostos, reservando-se à CPL o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e substituindo-se o total proposto pelo corrigido.

11.3 – Analisadas as propostas, considerar-se-á provisoriamente classificada em primeiro lugar a empresa que, satisfazendo todas as condições deste Edital, apresentar o **menor preço sob o regime de empreitada global**.

11.4 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

11.5 – Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão verificará se dentre as demais propostas há presença de empresa que assim se enquadre.

11.5.1 – Nesta hipótese, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

11.5.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta bem classificada.

11.5.1.2 - Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) se presente o representante credenciado da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 11.5.1, este poderá apresentar nova oferta inferior àquela considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar, situação em que será declarada vencedora. Não estando presente, a Comissão contará a empresa ausente ou poderá suspender a sessão para diligenciar junto à licitante sobre seu interesse em ofertar proposta mais vantajosa, sendo a intimação da retomada da sessão feita através de comunicação via AR;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em intervalo estabelecido no subitem 11.5.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, será declarada vencedora a licitante originalmente classificada em primeiro lugar.

11.6 - Em caso de divergências entre o preço por extenso e o preço em algarismos, prevalecerá o primeiro.

11.7 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar as propostas, podendo, no entanto, a critério da Administração, serem convocados a emitir pareceres técnicos, outros servidores do órgão ou pessoas estranhas ao seu quadro de pessoal.

11.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões e/ou divergências, não previstas no subitem 11.6, que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da presente licitação.

11.9 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

11.10- O MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS **poderá desclassificar** a licitante **até a assinatura do Contrato**, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1 - Nos termos do Art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, as empresas licitantes poderão, por escrito, interpor recursos das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia imediato da ciência das mesmas.

12.2 - Não caberá recurso administrativo quando a licitante, tendo aceito os termos do instrumento convocatório, vier, após o julgamento ou decisões que lhe sejam desfavoráveis, apontar falhas ou irregularidades que, a seu juízo, o tenham viciado.

12.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 – Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos. Somente serão conhecidos os recursos via fax se forem transmitidos, acompanhados da respectiva guia de remessa postal, no prazo legalmente estabelecido para sua interposição.

12.5 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação e entregues os originais na Avenida Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO.

### **13 – DO CONTRATO**

13.1 - O prazo para assinar o termo de contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás.

13.2 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberá ao Departamento de Engenharia, através do Engenheiro designado com poderes para vetar e negar os serviços forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

13.3 – O contrato a ser firmado com a licitante vencedora terá vigência a partir de sua assinatura até o término da obra, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ao contrato e concordância expressa das partes.

13.4 - A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta neste Edital e seus anexos.

13.5 - O Município de Abadia de Goiás poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666/93.

### **14 – DO PAGAMENTO**

14.1 – Os pagamentos serão efetuados PELO CONTRATANTE MEDIANTE REPASSE DO GOVERNO ESTADUAL, mediante a apresentação das notas fiscais conferidas e atestadas pela sua fiscalização, obedecidas as condições dos parágrafos seguintes.

14.1.1 – As obras e serviços relacionados na Planilha Orçamentária, serão pagos após medições parciais mensais e final. Os quantitativos dos serviços constantes da planilha supracitada serão considerados apenas como estimativos, não importando em obrigação do CONTRATANTE pagar à CONTRATADA com base nas referidas quantidades, prevalecendo as quantidades efetivamente apuradas.

14.2 – Somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição, e aos preços unitários constantes deste contrato. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês em que for expedida a Ordem de Serviço. As medições subsequentes deverão ocorrer no período de 20 à 30 dias, a contar da primeira;

14.3 – Os serviços relacionados nas medições mensais, somente serão aceitos e obterão conformidade após aprovação do Engenheiro do município, e do Gestor/Fiscal do Contrato.

14.4 – Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes no município;

14.5 – As notas fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição, que deverão conter o visto e a aprovação da fiscalização do CONTRATANTE;

14.6 – A protocolização na PREFEITURA das notas fiscais referentes às obras e serviços, objeto deste contrato e os pagamentos correspondentes deverão obedecer aos seguintes prazos:

a) a protocolização das notas fiscais no Protocolo da PREFEITURA deverá acontecer entre os dias 01 (um) a 05 (cinco) do mês subsequente ao da medição;

b) o prazo para pagamento dos serviços executados será de acordo com o repasse do Governo Estadual, tendo o prazo de até 30 (trinta) dias corridos após, o repasse ser recebido pelo Município, bem como, após entrada das notas fiscais no Protocolo da PREFEITURA.

14.7 – Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

14.8 – A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças do Município, juntamente com as notas fiscais, relativas aos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

1) guia do recolhimento mensal, junto ao INSS e FGTS, específica para os serviços, objeto deste contrato;

2) certidão de regularidade de situação para com o INSS;

3) certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

4) certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.

14.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%, capitalizados sob o regime de juros simples.

14.10 – A compensação financeira prevista neste parágrafo será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

14.11 – É de responsabilidade da empresa CONTRATADA emitir a Nota Fiscal no valor condizente como aprovado pelo CONTRATANTE, sob pena de proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da CONTRATADA em substituí-la, arcará com os tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.

## **15 – DO REAJUSTE**

15.1 – O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, tendo como base a variação do Custo Nacional da Construção Cívica e Obras Públicas, publicado na Coluna nº 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, por meio de apostilamento, nos termos do art. 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

15.2 – Ocorrendo revisão contratual antes da data do reajustamento, o prazo para reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão.

15.3 – Quaisquer reajustamentos de preços que porventura venham ocorrer somente poderão ser concedidos depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de concessão do último reajuste.

15.4 – A CONTRATADA, em tempo hábil, mediante justificativa fundamentada, deverá pleitear o aludido reajuste ao CONTRATANTE.

## **16 – DAS PENALIDADES**

16.1 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhada nos seguintes casos:

- a) quando a adjudicatória recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou em assinar o contrato, atos que caracterizem o descumprimento total da obrigação assumida;
- b) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não providenciar a documentação no prazo previsto.

16.2 - Além da multa, à adjudicatória que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão garantir a prévia defesa, ser aplicada as seguintes sanções:

16.2.1 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e

16.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 - Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a licitante vencedora sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula oitava da minuta do termo de contrato, constante no Anexo XII.

## **17- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

17.1 - A licitação de que trata o presente Edital, poderá ser revogada ou anulada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, nos termos do Art. 49, da Lei n.º 8.666/93, sem que, em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

## **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 - A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos.

18.2 - Assegura-se ao Município de Abadia de Goiás o direito de:

18.2.1 - Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

18.2.2 - Revogar a presente licitação por razões de interesse público (Art. 49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

18.2.3 - Adiar a data de abertura das propostas;

18.2.4 - Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta;

19.2.5 - Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I, do Artigo 79 da Lei 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3 - O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Tomada de Preços.

18.4 - As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.5 - Nenhuma indenização será devida à licitante pela elaboração e/ou apresentação dos documentos relativos a presente licitação.

18.6 - Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas pertinentes.

18.7 - Na contagem dos prazos será observado o disposto no Artigo 110 da Lei nº. 8.666/93.

18.8 - Cópias deste Edital poderão ser obtidas no site oficial da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, no endereço eletrônico: <http://www.abadiadegoias.go.gov.br>. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones (62) 3503-1105, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00h às das 13:00h

Abadia de Goiás, 15 de julho de 2020.

**Jeudi Vieira de Macedo Silva**  
Presidente da CPL

## **TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020**

### **A N E X O I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1) ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO**

Órgão Interessado: Município de Abadia de Goiás.

Localização: Avenida Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO.  
Fone/Fax: (62) 3503-1327.

#### **2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a presente contratação, tendo em vista o atendimento da demanda espontânea e encaminhados em situação de atendimento geral, 24h por dia, com foco em alta resolutividade e humanização no atendimento.

#### **3) DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

O objeto deste Termo de Referência, consiste na **Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de obra de pintura da Unidade Básica de Saúde do Setor Don Felipe, em Abadia de Goiás/GO.**

#### **4) PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias.

#### **5) DO CUSTO ESTIMADO**

O custo estimado da execução da obra, objeto deste Termo de Referência, é de **R\$ 65.263,44 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos).**

#### **6) DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais pela Tesouraria do Município, conforme cronograma físico-financeiro e boletim de medição e verificação da obra, acompanhados das respectivas notas fiscais/fatura correspondentes.

#### **7) PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:**

Todas as obras e/ou serviços em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, deverão ser refeitos pela empresa, sem ônus para o Município. Nestes casos, o prazo para a recuperação daquelas falhas será determinado pelo Município, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

A eventual reprovação das obras e/ou serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações das multas contratuais.

As obras e serviços somente serão recebidos pelo Município após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que o integram.

Ao concluir cada etapa das obras e/ou serviços, a empresa deverá comunicar o fato, por escrito à Fiscalização. Se esta considerar o pedido procedente, O Município providenciará, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do aceite pela Fiscalização, a realização da vistoria para efeitos de seu recebimento provisório. A vistoria será efetuada pela Comissão designada pelo Município.

Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a empresa efetuará novamente a comunicação de que trata o parágrafo terceiro.

Até 90 (noventa) dias após o recebimento do Termo Provisório, desde que verificadas e aprovadas às condições técnicas das obras e/ou serviços, o Município fará o recebimento definitivo das obras.

Ocorrendo o previsto no parágrafo quinto, será retomada a contagem do prazo do parágrafo sexto, a partir da data de lavratura do termo mencionado naquele subitem.

A correção das falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa não implicará em ônus para o Município.

A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a empresa das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

## **8) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **9) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

É obrigação da **CONTRATADA** executar as obras e serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos e instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE** e condições gerais e específicas deste Termo de Referência.

Constituem obrigações da **CONTRATADA** providenciar as instalações necessárias à execução dos serviços.

A **CONTRATADA** deverá executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

Eventuais anormalidades que a **CONTRATADA** apure terem ocorrido no termo de referência, na execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade.

A **CONTRATADA** responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "*royalties*" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

A **CONTRATADA** se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária a recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para ao **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais instalados e a instalar, até o efetivo recebimento do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que

possam ocasionar prejuízos à prefeitura.

A **CONTRATADA** se obriga, também, a:

- a) executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna da obra, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do local, durante o período dos serviços;
- b) providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas;
- c) executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como aos serviços em execução;

A **CONTRATADA** se compromete a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A **CONTRATADA** deverá ter no seu quadro de pessoal, no mínimo, um técnico de segurança do trabalho, para que fiscalize e faça cumprir, diariamente, o que dispõe a Lei Federal nº 6.514/77, NR-4, inclusive o Quadro 2 e a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

A **CONTRATADA** se obriga a observar e cumprir todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, principalmente a NR-18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e a NR- 10, que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, conforme exige a Lei Federal 6.514/77 a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

A Contratada deverá elaborar e/ou executar os projetos elétricos, de acordo com Norma Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, aprovada pela Portaria 598/04 de 07/12/04 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverão ser observadas também todas as Normas Técnicas Oficiais aplicáveis às instalações elétricas e na falta destas as normas internacionais cabíveis. A NR10 deverá ser aplicada em todas as fases dos processos que envolvem eletricidade: transmissão, distribuição e consumo; incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas, até as atividades realizadas nas suas proximidades.

A **CONTRATADA** se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelos serviços decorrentes deste contrato, perante ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

A **CONTRATADA** se obriga a requerer junto a entidade profissional competente a regularização dos serviços decorrentes da presente licitação.

## **10) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

São obrigações do **CONTRATANTE**:

Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na execução da obra, notificando à **CONTRATADA** sobre falhas ou defeitos e determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato.

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

### **11) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão às expensas da seguinte dotação orçamentária: **04.32.10.301.0203.2.167.4.4.90.51; 03.18.04.122.0052.1.003.4.4.90.51;**

---

Jeudi Vieira de Macedo Silva  
Presidente da CPL

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020  
A N E X O II**

**PROJETO ARQUITETÔNICO**

**Em ANEXO**

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020  
ANEXO III**

# **MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

**CONSTRUÇÃO ANEXO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020  
ANEXO IV**

**COMPOSIÇÃO DE SERVIÇO E BDI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020**  
**ANEXO VIII**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À

**Prefeitura do Município de Abadia de Goiás**  
**Avenida Francisco Paiva da Silva, s/n, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO.**  
**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020**

O objeto da presente licitação consiste na **Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de obra de pintura da Unidade Básica de Saúde do Setor Don Felipe, em Abadia de Goiás/GO.**

**PREZADOS SENHORES,**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, vem pela presente submeter à apreciação de V. S<sup>a</sup>., a proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que executará os serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha orçamentária detalhada em anexo.

O nosso BDI relativo é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), conforme composição detalhada anexa.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, da data da abertura.

O prazo de execução da obra e de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do RT pela empresa  
(Nº Identificação Profissional)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020  
ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás**

Ref: Tomada de Preços nº 006/2020

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como, está ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios;
- b) esta empresa se submete inteiramente a todas as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 006/2020;
- c) esta empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgão da Administração Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Nome do representante legal da empresa.**

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020  
ANEXO VIII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

Ref: Tomada de Preços nº 006/2020

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o n.º \_\_\_\_\_ e o CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o Art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, que não possui em seus quadros funcionais pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Nome do representante legal da empresa**

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020  
ANEXO IX  
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

REF: Tomada de Preços nº 006/2020

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e o CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais, está enquadrada na categoria de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020  
ANEXO X  
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o Sr \_\_\_\_\_ inscrito na Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e no CPF n.º \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_ (estado civil), residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ em (Município e Estado), representar nossa empresa no procedimento licitatório, consistente na TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, podendo assinar atas e rubricar demais documentos, apresentar impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recursos, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido processo licitatório.

Abadia de Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Nome do representante legal da empresa**

Deverá acompanhar a carta de credenciamento:

- Procuração (nos casos do Representante);
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;
- Carteira de Identidade ou documento equivalente do (a) credenciado (a).

Observação: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, devem ser firmados pelos responsáveis pela empresa, conforme estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua responsabilidade.

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020**  
**ANEXO XI**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

“CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA DE ABADIA DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS E A EMPRESA \_\_\_\_\_”.

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Paiva da Silva, SNº, APM, Jardim nova Abadia, Abadia de Goiás-GO inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.940/0001-19, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL Sr. ROMES GOMES E SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 378.340.531-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente em consequência do resultado da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** sob o nº 006/2020, cujo julgamento foi publicado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, tendo em vista, ainda, o que consta do Processo nº \_\_\_\_/2020, o Termo de Adjudicação e o Termo de Homologação da CPL, firmam o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA DE ABADIA DE GOIÁS, POR MENOR PREÇO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE ACORDO COM O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DA CONTRATADA APRESENTADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.**

Parágrafo primeiro - Todos os originais de desenhos, diagramas, “layouts”, especificações, folhas de cálculos, cadernetas, relatórios de campo e outros documentos de engenharia preparados pela **CONTRATADA** para execução das obras e dos serviços serão de propriedade do Município, devendo-lhe ser entregues pela **CONTRATADA**, quando da aceitação das obras, sem acréscimo de pagamento.

Parágrafo segundo – O Município se reserva o direito de repetir os projetos porventura elaborados pela **CONTRATADA**, sem que por esse motivo caiba a esta qualquer direito a reclamação ou indenização.

Parágrafo terceiro - Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) o edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020**, seus **ANEXOS**, a Proposta da **CONTRATADA**, a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitações, o Termo de Homologação do Certame;

Parágrafo quarto - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 04.32.10.301.0203.2.167.4.4.90.51; 03.18.04.122.0052.1.003.4.4.90.51

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula primeira deste contrato, o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a Proposta da **CONTRATADA**, a(s) Ata(s) de abertura e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação da Comissão Permanente de Licitações, documentos constantes do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 006/2020.

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos da licitação, edital, e Proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativas escritas e fundamentadas, nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, segundo entendimento entre as partes.

Parágrafo primeiro - A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da **CONTRATADA**, por escrito, até 30 (trinta) dias antes de se esgotar o prazo estabelecido, acompanhada de cronograma atualizado, para análise e aprovação do Município, no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo - Enquanto o Município não se pronunciar, por escrito, a **CONTRATADA** deverá considerar em vigor o prazo, citado no caput desta cláusula. A prorrogação, quando admitida, processar-se-á mediante termo aditivo, precedido de indispensável justificativa técnica.

Parágrafo terceiro - O prazo de execução dos serviços poderá ser alterados nos seguintes casos:

I - no caso de demora do Município em fornecer informações e materiais necessários ao cumprimento de obrigações da sua responsabilidade;

II - por motivos de força maior, previstos no Parágrafo Único do Artigo 393, do novo código civil (Lei 10.406 de 01 de janeiro de 2002);

a - se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração do prazo pretendido;

b - o comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato de força maior, podendo o Município constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

Parágrafo quarto - Constatada a suspensão da execução das obras e serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, ao reinício e conclusão das mesmas. Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazo será devidamente acertada entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se o reinício dos serviços por motivo de força maior, demandar prazo superior a dois meses, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA** e celebração do competente Termo de Rescisão ao Contrato.

Parágrafo quinto - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

Todas as obras e/ou serviços em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **MUNICÍPIO**. Nestes casos, o prazo para a recuperação daquelas falhas será determinado pelo **MUNICÍPIO**, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A eventual reprovação das obras e/ou serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações das multas contratuais.

Parágrafo segundo - As obras e serviços somente serão recebidos pelo **MUNICÍPIO** após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que o integram.

Parágrafo terceiro - Ao concluir cada etapa das obras e/ou serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato, por escrito à **FISCALIZAÇÃO**. Se esta considerar o pedido procedente, O **MUNICÍPIO** providenciará, em até 15 (quinze) dias, a contar da data do aceite pela **FISCALIZAÇÃO**, a realização da vistoria para efeitos de seu recebimento provisório. A vistoria será efetuada pela Comissão designada pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo quarto - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo quinto - Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a **CONTRATADA** efetuará novamente a comunicação de que trata o parágrafo terceiro.

Parágrafo sexto - Até 90 (noventa) dias após o recebimento do Termo Provisório, desde que verificadas e aprovadas às condições técnicas das obras e/ou serviços, o **MUNICÍPIO** fará o recebimento definitivo das obras.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo o previsto no parágrafo quinto, será retomada a contagem do prazo do parágrafo sexto, a partir da data de lavratura do termo mencionado naquele subitem.

Parágrafo oitavo - A correção das falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa não implicará em ônus para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo nono - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados **PELA PREFEITURA**, mediante a apresentação das notas fiscais conferidas e atestadas pela sua fiscalização, obedecidas as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - As obras e serviços relacionados na Planilha Orçamentária, serão pagos após medições parciais mensais e final. Os quantitativos dos serviços constantes da planilha supracitada serão considerados apenas como estimativos, não importando em obrigação do **MUNICÍPIO** pagar à Contratada com base nas referidas quantidades, prevalecendo as quantidades efetivamente apuradas.

Parágrafo segundo – O **MUNICÍPIO** somente pagará à **CONTRATADA** as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição, e aos preços unitários constantes deste contrato. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês em que for expedida a Ordem de Serviço. As medições subsequentes deverão ocorrer no período de 20 à 30 dias, a contar da primeira;

Parágrafo terceiro - Os serviços relacionados nas medições mensais, somente serão aceitos e obterão conformidade após aprovação do Engenheiro do município, e do Gestor/Fiscal do Contrato.

Parágrafo quarto - Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes no município;

Parágrafo quinto - As notas fiscais relativas às medições de serviços serão

obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição, que deverão conter o visto e a aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo sexto - A protocolização na **PREFEITURA** das notas fiscais referentes às obras e serviços, objeto deste contrato e os pagamentos correspondentes deverão obedecer aos seguintes prazos:

a - a protocolização das notas fiscais no Protocolo da **PREFEITURA** deverá acontecer entre os dias 01 (um) a 05 (cinco) do mês subsequente ao da medição;

b - o prazo para pagamento dos serviços executados é de 30 (trinta) dias corridos após a data de entrada das notas fiscais no Protocolo da **PREFEITURA**.

Parágrafo sétimo - Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças do Município, juntamente com as notas fiscais, relativas aos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

1) guia do recolhimento mensal, junto ao INSS e FGTS, específica para os serviços, objeto deste contrato;

2) certidão de regularidade de situação para com o INSS;

3) certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

4) certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.

Parágrafo nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **MUNICÍPIO**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%, capitalizados sob o regime de juros simples.

Parágrafo décimo - A compensação financeira prevista neste parágrafo será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo primeiro - É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal no valor condizente como aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sob pena de proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da **CONTRATADA** em substituí-la, arcará com os tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.

### **CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO**

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, tendo como base a variação do Custo Nacional da Construção Cívica e Obras Públicas, publicado na Coluna nº 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, por meio de apostilamento, nos termos do art. 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo revisão contratual antes da data do reajustamento, o prazo para reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão.

Parágrafo segundo - Quaisquer reajustamentos de preços que porventura venham ocorrer somente poderão ser concedidos depois de transcorridos 12 (doze) meses da data de concessão do último reajuste.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA**, em tempo hábil, mediante justificativa fundamentada, deverá pleitear o aludido reajuste ao **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA OITAVA - MULTAS**

Caso a contratada não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico-financeiro aprovado pelo **MUNICÍPIO**, ficará ela sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico dos serviços não cumpridos;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico dos serviços não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo;

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas, após regular processo administrativo, deverão ser recolhidas nos prazos que o **MUNICÍPIO** determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial, ou então serão descontadas da garantia prestada pela Contratada.

Parágrafo terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no caput desta cláusula;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar a punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** e após ressarcidos os prejuízos resultantes, para o **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos do **MUNICÍPIO**, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de rescindir, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo segundo - A rescisão que trata dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Se a **CONTRATADA** der causa a rescisão deste contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, que será deduzida dos

pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, sem prejuízo da perda em favor do **MUNICÍPIO** da garantia, respondendo, ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização, os serviços executados, podendo o **MUNICÍPIO**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

Parágrafo quinto - No interesse da Administração Pública desde que justificado, a **PREFEITURA** poderá rescindir o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO** poderá autorizar, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e serviços contratados. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

Parágrafo único - Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida na cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** exercerá a fiscalização geral das obras e serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, aos quais a **CONTRATADA** ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização das obras e serviços, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.

Parágrafo primeiro - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

Parágrafo segundo - A fiscalização poderá sustar ou fazer demolir qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

Parágrafo terceiro - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo quarto - A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a retirada de empregados que dificultem sua ação, bem como exigir prova do cumprimento das suas obrigações para com o INSS e FGTS, inclusive com relação ao seguro de acidente de trabalho do seu pessoal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

## DA CONTRATADA

É obrigação da **CONTRATADA** executar as obras e serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos e instruções fornecidas pelo **MUNICÍPIO** e condições gerais e específicas do Edital.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA** providenciar as instalações necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** deverá executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

Parágrafo terceiro - Eventuais anormalidades que a **CONTRATADA** apure terem ocorrido no termo de referência, na execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "*royalties*" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo quinto - O pessoal alocado pela **CONTRATADA** para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA**, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária a recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais instalados e a instalar, até o efetivo recebimento do serviço pelo **MUNICÍPIO**, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos à prefeitura.

Parágrafo nono - A **CONTRATADA** se obriga, também, a:

a) executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna da obra, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do local, durante o período dos serviços;

b) providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas;

c) executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como aos serviços em execução;

Parágrafo décimo - A **CONTRATADA** se compromete a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo décimo primeiro - A **CONTRATADA** deverá ter no seu quadro de pessoal, no mínimo, um técnico de segurança do trabalho, para que fiscalize e faça cumprir, diariamente, o que dispõe a Lei Federal nº 6.514/77, NR-4, inclusive o Quadro 2 e a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

Parágrafo décimo segundo - A Contratada se obriga a observar e cumprir todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, principalmente a NR-18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e a NR- 10, que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, conforme exige a Lei Federal 6.514/77 a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo décimo terceiro - A Contratada deverá elaborar e/ou executar os projetos elétricos, de acordo com Norma Regulamentadora nº 10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, aprovada pela Portaria 598/04 de 07/12/04 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverão ser observadas também todas as Normas Técnicas Oficiais aplicáveis às instalações elétricas e na falta destas as normas internacionais cabíveis. A NR10 deverá ser aplicada em todas as fases dos processos que envolvem eletricidade: transmissão, distribuição e consumo; incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas, até as atividades realizadas nas suas proximidades.

Parágrafo décimo quarto - A **CONTRATADA** se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

Parágrafo décimo quinto - Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelos serviços decorrentes deste contrato, perante ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo décimo sexto - A **CONTRATADA** se obriga a requerer junto a entidade profissional competente a regularização dos serviços decorrentes da presente licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E A SUBCONTRATAÇÃO**

São vedadas a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeita a contratada às cominações previstas contratualmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE**

## SERVIÇOS

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único - Deverá ser mantido o percentual de desconto após os aditivos contratuais (premissa do método do desconto), objetivando manter o equilíbrio Econômico-Financeiro deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRIBUTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuado através do Protocolo do **MUNICÍPIO**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo Município de Abadia de Goiás, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 00010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Marcos Filipe Silva Leite.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o Foro da Comarca de Guapó, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Abadia de Goiás-GO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Prefeito/Contratante**

**Contratada**

**Testemunhas:**

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020  
ANEXO XII  
DECLARAÇÃO DE VISTORIA NO LOCAL DOS SERVIÇOS  
(em papel timbrado do licitante)**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS/GO, que o representante abaixo identificado desta Empresa, compareceu em     de            de     às            horas, ao local dos serviços, objeto da Licitação que V. Senhorias estão ora promovendo, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades, demais informações e condições locais, para o cumprimento das obrigações relacionadas na **TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2020**, ciente de que **não serão levadas em consideração, quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições existentes ou de divergências de especificações técnicas.**

Abadia de Goiás,     de                   , de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome do representante legal da empresa  
Carimbo da empresa

**Identificação do Engenheiro Responsável da Empresa (Signatário):**

Nome: \_\_\_\_\_  
Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_; Órgão expedidor: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
CREA ou CAU nº \_\_\_\_\_

.....  
Visto: Engenheiro do Município